



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 5.635, DE 26/06/2004

ARQUIVADO

Processo n.º 26.896

PROJETO DE LEI N.º 7.479

Autor: JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

Ementa: Altera a Lei nº 4.095/93, para [exigir autorização da Secretaria Municipal de Educação para uso publicitário em muros de escolas municipais.]

Arquive-se

Alcides

Diretor Legislativo

02/01/2004

Desarquivamento: 06.02.2001
Arquivamento: 24.07.2001



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
26.896
Alu

Matéria: PL 7.479	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Williampedi</i> Diretora Legislativa 09/03/99	CJR COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR. <i>Williampedi</i> Diretora Legislativa 15/03/99	Designo Relator o Vereador: <i>Antonio Galois</i> Presidente 19/03/99	<input type="checkbox"/> voto favorável <input checked="" type="checkbox"/> voto contrário <i>Antonio Galois</i> Relator 19/03/99
--	---	---

À <u>COSP</u> . <i>Williampedi</i> Diretora Legislativa 20/05/99	Designo Relator o Vereador: <u><i>Diamir</i></u> Presidente 01/06/99	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Diamir</i> Relator 01/06/99
---	---	---

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

03
26.896
@lu

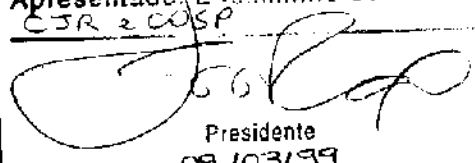
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ


RECEBIMENTO
12/03/99
Número
CM

026896 MAR 99 09 2 56

PROTUBERANÇAS GERAIS

PP 650/99

Apresentado. Encaminha-se à Câmara
CTR 200SP

Presidente
09/10/99

APROVADO

Presidente
12/06/2001

PROJETO DE LEI Nº 7.479

(do Vereador José Antônio Kachan)

Altera a Lei nº 4.095/93, para exigir autorização da Secretaria Municipal de Educação para uso publicitário em muros de escolas municipais.

Art. 1º. O parágrafo único do art. 19 da Lei nº 3.566/90, cuja redação é dada pela Lei nº 4.095, de 15 de fevereiro de 1993, passa a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Excetuam-se da proibição os muros das escolas municipais, cujo uso para propaganda far-se-á mediante autorização da respectiva associação de pais e mestres e da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as disposições da presente norma, revertendo-se integralmente a renda auferida à associação em tela."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09.03.1999


JOSÉ ANTONIO KACHAN

*



PL nº 7.479- fls 2

Justificativa

Objetiva a presente propositora exigir, também, autorização da Secretaria Municipal de Educação para colocação de propaganda nos muros das escolas municipais, visto que é o órgão responsável pela administração delas.

Sendo assim, espero contar com o apoio dos nobres Pares no sentido de ver aprovada a presente iniciativa.

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

*

fm



05
26.896
@llr

LEI Nº 4.095, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1993

Altera a Lei 3.566/90, para prever uso publicitário dos muros das escolas municipais, com renda pró-associação de pais e mestres.

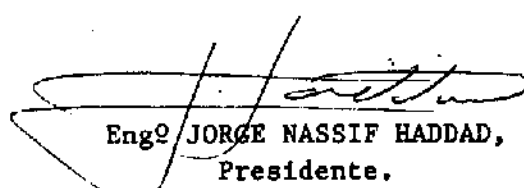
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 09 de fevereiro de 1993, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 19 da Lei 3.566, de 18 de junho de 1990, é acrescido deste dispositivo:

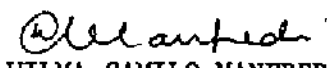
"Parágrafo único. Excetua-se da proibição os muros das escolas municipais, cujo uso para propaganda far-se-á mediante autorização da respectiva associação de pais e mestres, revertendo-se-lhe integralmente a renda auferida."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de fevereiro de mil novecentos e noventa e três (15.02.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de fevereiro de mil novecentos e noventa e três (15.02.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

* msn.



III - árvores;

IV - ralo de 15 m. de distância de semáforos;

V - em calçadas, vias e logradouros públicos, sob a forma de cavaletes, lançamento de volantes ou outras quaisquer.

CAPÍTULO II

DA PROPAGANDA EM EDIFICAÇÕES, MURDS E TAPUNES

Art. 18 - A publicidade na parte externa de edificações particulares, muros e tapunes no Município deverá ser feita após a concessão de licença da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Não será concedida licença de publicidade de cigarros, charutos, bebidas alcoólicas e medicamentos.

Art. 19 - É vedada a instalação ou fixação de meios de publicidade em edifícios públicos.

Art. 20 - São considerados meios de publicidade os cartazes, avisos, programas, anúncios, painéis, quadros, letreiros e outros quaisquer veículos de publicidade a serem fixados ou pintados, excluída a propaganda eleitoral, na forma da lei que a regula.

Art. 21 - Após o término da vigência do prazo da licença concedida, os meios empregados na publicidade deverão ser retirados.

CAPÍTULO III

DA PROPAGANDA EM TÁXIS

Art. 22 - É permitido aos permissionários dos serviços de transportes de passageiros - táxi- afixar publicidade comercial em seus veículos, respeitadas as disposições do Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo único - O Executivo determinará forma, medidas e locais em que poderão ser afixados os cartazes.



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.858

PROJETO DE LEI Nº 7.479

PROCESSO Nº 26.896

De autoria do Vereador JOSÉ ANTÔNIO KACHAN, o presente projeto de lei altera a Lei nº 4.095/93, para exigir autorização da Secretaria Municipal de Educação para uso publicitário em muros de escolas municipais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruído com os documentos de fls. 5/6.

É o relatório.

PARECER:

Os muros das escolas públicas, como espaços públicos que são, constituem bens da Administração Municipal, e a Lei Orgânica de Jundiaí - arts. 107 e 108, c/c o art. 46, IV, e art. 72, IX e X - atribui ao Prefeito, dentro de seu âmbito de atuação e Poder Discricionário, competência para disciplinar a utilização dos mesmos, segundo critérios da conveniência e oportunidade, o que vale dizer que, através de ato administrativo próprio, cabe à sua pessoa política, ou àquele a quem ele delegar poderes para tanto (no caso, Secretaria Municipal da Educação), autorizar o uso dos mesmos.

Objetiva-se com a propositura em destaque alterar a Lei 4.095/93, para exigir autorização da Secretaria Municipal de Educação para uso publicitário em muros de escolas municipais, todavia, devemos considerar que o Executivo/Secretaria de Educação, não solicitou qualquer autorização para essa finalidade, e nesse sentido está o vereador legislando concretamente. Portanto, a proposta se nos afigura eivada de vícios de **ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade**, motivada por incompetência *ratione materiae*.

Uma vez que o texto invade seara afeta à exclusiva alçada da Administração Municipal, também lembramos que a propositura, ao nosso ver, independe, e mesmo dispensa o âmbito legislativo, vez que o Executivo pode autorizar o uso publicitário dos muros das escolas através de simples ato administrativo, ou seja, via decreto.

Entretanto, poder-se-ia argumentar da necessidade de se alterar norma legal vigente, ou seja, a Lei 4.095, de 15 de fevereiro de 1993, para se alcançar o objetivo intentado. Porém, nesse sentido entendemos que tal expediente, se o caso, deveria partir do Executivo, posto que, como já afirmamos, é quem detém a competência para tanto. Aliás, a Lei 4.095/93 é manifestamente ilegal e inconstitucional, oriunda da rejeição de veto total oposto pelo Executivo, e a nova norma contribui para aumentar o círculo vicioso iniciado pela promulgação do diploma legal supra referido. Portanto, se por um lado o projeto é inócuo por estabelecer autorização que o Alcaide já detém, de outro a inconstitucionalidade decorre da imiscuição do Legislativo em área de atuação que lhe é impróprio

*



disciplinar, inobservando, outrossim, o princípio que apregoa e consagra a independência e a harmonia entre os Poderes (CF., art. 2º; C.E. art. 5º e L.O.M., art. 4º).

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de março de 1999

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jampaio Júnior
Dr. JOÃO JAMPAIO JÚNIOR
Consultor Jurídico



REJEITADO
Presidente
25/05/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 26.896

PROJETO DE LEI Nº 7479, de Autoria do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN**, que altera a Lei nº 4.095/93, para exigir autorização da S.M.E. para uso publicitário em muros de escolas municipais.

PARECER Nº 1022

O presente projeto de lei, está eivado pela nódoa da inconstitucionalidade e ilegalidade, consoante parecer da Consultoria Jurídica de fls. 07/08, que remetemos.

Já pelo mérito, observamos que na prática, o projeto somente visa garantir a autorização da S.M.E., nos parecendo lógico e normal, e ainda, sem criar aumento de despesas públicas ou alteração da rotina da Administração local.

Temos ainda que, para a Casa rejeitar, no mérito, este projeto, por razões de coerência, deverá revogar a Lei 4.095 de fevereiro de 1993.

Do exposto, quanto aos aspectos legais, nosso parecer é **contrário**. No mérito, sem embargo de nossas observações, cabe ao Plenário da Casa apreciar.

Sala das Comissões, 22 de março de 1999.

APROVADO
23/03/99

WANDERLEI RIBEIRO
Presidente

AYLTON MÁRIO DE SOUZA

ANTÔNIO GARDINO
Relator

ANA VICENTINA TONELLI

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

*



Of. PR 03.99.184

Em 24 de março de 1999

Exm.º Sr.

Vereador JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

NESTA

O Projeto de Lei n.º 7.479, de sua autoria - que altera a Lei n.º 4.095/93, para exigir autorização da Secretaria Municipal de Educação para uso publicitário em muros de escolas municipais -, recebeu parecer contrário da CJR.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Ex.ª apresento minhas cordiais saudações.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

25/03/99

*

cm



PP 3.104/99



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 7.479
(do Vereador José Antônio Kachan)
Dá nova redação à ementa.

A ementa passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 4.095/93, para condicionar o uso publicitário dos muros de escolas municipais à autorização da Secretaria Municipal de Educação-SME."

Justificativa

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto.

Sala das Sessões, 25.05.1999


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

* fm



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 26.896

PROJETO DE LEI Nº 7.479, do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN**, que altera a Lei 4.095/93, para exigir autorização da Secretaria Municipal de Educação para uso publicitário em muros de escolas municipais.

PARECER Nº 1.106

Condicionar o uso publicitário dos muros de escolas municipais à autorização da Secretaria Municipal de Educação, constitui a finalidade inserta no projeto em exame, e para tanto busca alterar a Lei 4.095/93.

Não obstante a análise jurídica de fls. 7/8, esta Comissão não faz qualquer objeção à intenção da propositura, que visa pedir autorização, não só à Associação de Pais e Mestres, mas também à Secretaria pertinente.

Respeitada a norma, e bem regulamentada quanto às formas de exposição de propagandas, pode constituir importante fonte de recursos financeiros à escola e à municipalidade em geral.

Desta forma, aprovamos a medida inserta na proposta em tela consignando-lhe voto favorável.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03.06.1999

APROVADO
08/06/99

Felisberto Negri Neto
FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

José Antônio Kachan
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

Durval Lopes Orlatto
DURVAL LOPES ORLATO
Relator

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI

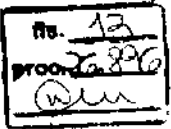
Marcílio Carra
MARCÍLIO CARRA

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. nº 26.896

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

“Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:

(...)

“II – proposição apresentada por vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

(...)

“Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador.”,

DETERMINO retire-se e arquite-se a presente proposição.



ANA TONELLI

Presidente
02/01/2001


/rc



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

12

DESARQUIVAMENTO e retomada do trâmite dos Projetos de Lei Complementar n.ºs 535 e 536; e dos Projetos de Lei n.ºs 7.460, 7.479, 7.535, 7.616, 7.732, 7.736, 7.754, 7.757, 7.768, 7.783, 7.803, 7.860, e 7.945, do Vereador José Antônio Kachan; dos Projetos de Lei Complementar n.ºs 393, 556 e 586, do ex-Vereador Ademir Pedro Victor; do Projeto de Lei n.º 7.721, do ex-Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira; do Projeto de Lei Complementar n.º 583, dos Projetos de Lei n.ºs 7.735, 7.776, 7.880, 7.952, e do Projeto de Resolução n.º 664, do ex-Vereador Eder Guglielmin; do Projeto de Lei Complementar n.º 541 e do Projeto de Lei n.º 7.599, do ex-Vereador Pedro Joel Lanza; dos Projetos de Lei Complementar n.ºs 548, 580 e 582, do ex-Vereador Sérgio Shiguihara; e dos Projetos de Lei n.ºs 7.848 e 7.849, do ex-Vereador Wanderlei Ribeiro.

DEFIRO.

ANA TONELLI
Presidente
06/02/2001

Reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:

(...)

II – proposição apresentada por Vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

(...)

Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer Vereador."

CONSIDERANDO que este Edil é autor de projetos naquela condição,

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, desarquivamento e retomada do trâmite dos seguintes projetos:

I - de minha autoria:

1. Projetos de Lei Complementar:

- n.º 535, que autoriza regularização de galpões e depósitos industriais, comerciais, institucionais e de serviços;



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

12 - fls. 2

- n.º 536, que altera a Lei 2.507/81, para reduzir área para instalação de serviços de lavagem de veículos e retificar numeração de dispositivos.
- 2. dos seguintes Projetos de Lei:
 - n.º 7.460, que institui o "Dia do Esportista Jundiaíense";
 - n.º ~~7.413~~, que altera a Lei n.º 4.095/93, para exigir autorização da Secretaria Municipal de Educação para uso publicitário em muros de escolas municipais;
 - n.º 7.535, que institui o "Dia da Educação para a Cidadania";
 - n.º 7.616, que institui a Dia das Sociedades Amigos de Bairro (27 de setembro);
 - n.º 7.732, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Semana "Projeto Makiguti em Ação" (primeira semana de dezembro);
 - n.º 7.736, que estabelece espaço para publicidade institucional em publicações distribuídas pela rede varejista no Município;
 - n.º 7.754, que autoriza propaganda de empresas privadas em equipamentos doados para o Município;
 - n.º 7.757, que revoga a Lei 4.409/94, que declara de utilidade pública a Fraternidade Espírita de Umbanda "Cacique Pena Azul";
 - n.º 7.768, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia Municipal da BSGI-Associação Brasil Soka Gakkai Internacional" (18 de novembro);
 - n.º 7.783, que denomina "ENÉRIO MARTINELLI" o campo de futebol da área de lazer do Jardim Esplanada;
 - n.º 7.803, que restaura a Lei 4.497/94, que oficializa e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia de Lazer da Pessoa Deficiente" (30 de abril);
 - n.º 7.860, que denomina "Praça ANTENOR BRUNHEROTO" a área pública localizada no entroncamento da Av. Samuel Martins com a Rua Evangelina Soares de Camargo, no Jardim Estádio; e
 - n.º 7.945, que denomina "Praça ARNALDO JOAQUIM" ("Chumbinho") área pública defronte da sede de campo da Associação Primavera de Esportes (Jardim Estádio);
- II - dos seguintes Projetos de Lei Complementar, de autoria do ex-Vereador Ademir Pedro Victor:
 - n.º 393, que altera a Lei 2.405/80, para reformular o desmembramento de lotes nos bairros Jundiaí-Mirim, Caxambu e Ivoturucaia;



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

12 - fls. 3

- n.º 556, que altera a Lei Complementar 222/96, para dispensar reservas de áreas no caso de desmembramentos originários de forma de partilha decorrente de herança;

- n.º 586, que altera a Lei 2.507/81, para reformular condições de desmembramento de terreno edificado;

III - do Projeto de Lei n.º 7.721, do ex-Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira, que denomina "Praça JOSEPHINA NALINI DE MORAES" a rotatória localizada na Rodovia Vereador Geraldo Dias, altura do acesso ao Conjunto Residencial Terra da Uva e o Parque Centenário;

IV - dos seguintes projetos de autoria do ex-Vereador Eder Guglielmin:

1. Projeto de Lei Complementar n.º 583, que revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 274/99;

2. projetos de lei:

- n.º 7.735, que restaura a Lei 4.143/93, que torna gratuito o passe escolar;

- n.º 7.776, que prevê reuniões trimestrais dos Conselhos Municipais.

- n.º 7.880, que autoriza acompanhantes junto aos idosos com mais de 65 anos, internados em hospitais do Município; e

- n.º 7.952, que prevê Programa Bolsa-Escola para crianças carentes; e do

3. Projeto de Resolução n.º 664, que desonera o Município no caso de participação de vereador em convenções político-administrativas;

V - dos seguintes projetos de autoria do ex-Vereador Pedro Joel Lanza:

- Projeto de Lei Complementar n.º 541, que consolida as leis sobre o meio ambiente; e do

- Projeto de Lei n.º 7.599, que denomina "Avenida JAIR FERRARI" a via sobre o córrego de Vila Joana;

VI - dos seguintes Projetos de Lei Complementar, de autoria do ex-Vereador Sérgio Shiguihara:

- n.º 548, que altera a Lei Complementar n.º 222/96, para exigir no recebimento das obras de infra-estrutura de loteamentos, projetos e implantação de sinalização de trânsito nas vias públicas;



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

12 - fls. 4

- n.º 580, que receptores, de Setor S.9-Uso Recreativo para Setor S.4-Uso Residencial e Misto, áreas que fazem frente para a Av. Antonio Pensionato; e

- n.º 582, que inclui na Macrozona Urbana e ressetoriza área situada na Rodovia dos Bandeirantes (SP-348) para Setor S.1-Uso Residencial do Plano Diretor; e

VII - dos seguintes Projetos de Lei de autoria do ex-Vereador Wanderlei Ribeiro:

- n.º 7.848, que institui o "DIA DOS HERÓIS NEGROS DA HISTÓRIA BRASILEIRA" (05 de setembro); e

- n.º 7.849, que faculta às casas de diversões eletrônicas exigir documentação de seus freqüentadores para averiguação de maioridade.

Sala das Sessões, 06/02/01


JOSÉ ANTONIO KACHAN



Of. PR 06.01.101
proc. 26.896

Em 12 de Junho de 2001.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o Autógrafo referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.479, aprovado na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 7.479

PROCESSO Nº. 26.896

OFÍCIO PR Nº. 06.01.101

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/06/09

ASSINATURAS

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

CINTIA STELLA

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/07/09

DIRETORA LEGISLATIVA



EXPEDIENTE

no. 20
proj. 36396
DUN

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ - SP

OF. GPL. n° 340/01

Processo n° 13.108-2/01

035026 JUL 01 09 25 16

PROL. 001 SERIAL

Jundiaí, 26 de junho de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
0715-101

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei n° 7.479, bem como cópia da Lei n° 5.635, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

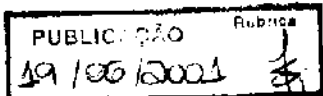
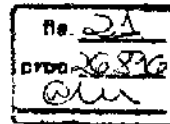
Nesta

scc/2
Mod. 7



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



GP., em 26.06.01

proc. 26.896

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 7.479

Altera a Lei 4.095/93, para condicionar o uso publicitário dos muros de escolas municipais à autorização da Secretaria Municipal de Educação-SME.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de junho de 2001 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 19 da Lei nº. 3.566/90, cuja redação é dada pela Lei nº. 4.095, de 15 de fevereiro de 1993, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Excetua-se da proibição os muros das escolas municipais, cujo uso para propaganda far-se-á mediante autorização da respectiva associação de pais e mestres e da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as disposições da presente norma, revertendo-se integralmente a renda auferida à associação em tela.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de junho de dois mil e um (12.06.2001).


ANA TONELLI
Presidente

**LEI Nº 5.635, DE 26 DE JUNHO DE 2001**

Altera a Lei 4.095/93, para condicionar o uso publicitário dos muros de escolas municipais à autorização da Secretaria Municipal de Educação – SME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 19 da Lei nº 3.566/90, cuja redação é dada pela Lei nº 4.095, de 15 de fevereiro de 1993, passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Excetuam-se da proibição os muros das escolas municipais, cujo uso para propaganda far-se-á mediante autorização da respectiva associação de pais e mestres e da Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as disposições da presente norma, revertendo-se integralmente a renda auferida à associação em tela.”

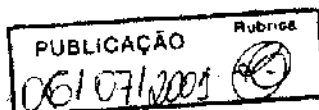
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2



LEI N° 5.635, DE 26 DE JUNHO DE 2001

Altera a Lei 4.095/93, para condicionar o uso publicitário dos muros de escolas municipais à autorização da Secretaria Municipal de Educação - SME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de junho de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° - O parágrafo único do art. 19 da Lei n° 3.566/90, cuja redação é dada pela Lei n° 4.095, de 15 de fevereiro de 1993, passa a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Excetua-se da proibição os muros das escolas municipais, cujo uso para propaganda far-se-á mediante autorização da respectiva associação de pais e mestres e do Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as disposições da presente norma, revertendo-se integralmente a renda auferida à associação em tela."

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos